

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPOS - CNPJ** 28.974.004/0001-90, neste ato representado por seu presidente Ronaldo Nascimento.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS, CNPJ** 28.894.715/0001-54, neste ato representado por seu presidente Samuel Willemem Sterck.

Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes acima qualificadas, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE:**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:**

A presente convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a categoria dos comerciários, na jurisdição dos sindicatos acordantes.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL:**

Fica estabelecido que o piso salarial dos comerciários, para os segmentos abrangidos na presente convenção, será de **R\$ 1.345,00 (hum mil, trezentos e quarenta e cinco reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para os segmentos do comércio classificados como sendo de atividades essenciais pelo Ministério da Economia e que não foram afetadas pelas restrições de funcionamento por parte do poder público, o piso acima passa a vigorar a partir de 1º de novembro de 2020. Para os demais segmentos (afetados pelas medidas restritivas), o piso acima previsto passa a vigorar a partir de 01 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo Segundo:** Com objetivo de incentivar por parte das empresas, a contratação de candidatos selecionados sem experiência anterior e que terão o seu primeiro contrato de trabalho, poderão ser admitidos com

salário de R\$1.2000,00 (um mil e duzentos reais), para vigorar somente pelo período de 90 (noventa) dias.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos comerciários, para os segmentos abrangidos pela presente convenção, serão reajustados com 4,77% (quatro virgula setenta e sete por cento), aplicado sobre o salário percebido em outubro de 2020, ficando desde já autorizado que **poderão ser compensados**, todos os valores e aumentos concedidos a título de antecipação salarial, até 31 de outubro de 2020.

**Parágrafo Primeiro:** O piso acima acordado, já inclui o reajuste previsto para a categoria, não havendo que se falar em aplicação do reajuste sobre o piso estipulado na clausula terceira.

**Parágrafo Segundo** – Para os segmentos do comercio classificados como sendo de atividades essenciais pelo Ministério da Economia e que não foram afetadas pelas restrições de funcionamento por parte do poder público, o reajuste será aplicado a partir de 1º de novembro de 2020. Para os demais segmentos (afetados pelas medidas restritivas), o reajuste será aplicado a partir de 01 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo Terceiro:** Para os casos em que o salario foi reajustado a partir de novembro/2020, em havendo diferenças salariais em função da Presente Convenção Coletiva, estas, serão quitadas até o quinto dia útil do mês de Fevereiro/2021.

### CLÁUSULA QUINTA – TAXA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL:

Considerando que a Contribuição Sindical a partir da lei 13.467/2017 passou a ser voluntária; Considerando que a legislação brasileira, estabelece para cada prestação de serviço a devida contraprestação remuneratória. Tendo em vista que o Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, negociou e pactuou norma coletiva, estabelecendo reajuste salarial e outros benefícios para toda a categoria, fica consignado que será devido ao sindicato laborãl, pelos empregados beneficiados, o valor correspondente a 3% (três por cento), calculados sobre o 1 mês de salário após ser corrigido pela presente norma

coletiva, devendo as empresas descontar dos seus empregados em parcela única.

**Parágrafo Primeiro:** O valores acima deverão ser recolhidos pelas empresas ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, mediante depósito identificado em conta do Banco do Brasil, Agência 0005-1, Conta 3537-8. Para as empresa que reajustaram os salários de seus empregados em novembro de 2020 conforme a presente Convenção, o depósito supracitado deve se dar até o dia 10 de fevereiro de 2021. Para as empresas que irão corrigir os salários de seus empregados em 01 de fevereiro de 2021, o depósito supracitado deve se dar até o dia 10 de março de 2021.

**Parágrafo Segundo:** Fica isento o empregado que autorizou o desconto e recolhimento ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Campos, da contribuição sindical no ano de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DEMAIS TEMAS:**

Ficam prorrogadas as cláusulas da Convenção Coletiva 2019/2020 que não foram tratadas no presente termo, inclusive autorização para trabalho nos feriados nela mencionados e o Dia dos Comerciantes, na terceira segunda feira do mês de Outubro de 2021.

Assim por estarem justos e acordados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com o Artigo 613 da CLT, em três vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais.

Campos dos Goytacazes, 27 de Janeiro de 2021.

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPOS**  
Ronaldo Nascimento.

  
**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPOS**  
Samuel Willemem Sterck